



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 008/GP/93.

DE 02 DE Fevereiro DE 1993.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL RECEBER DOAÇÃO ONEROSA , POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) DE TERAS DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu ADNALDO DE ANDRADE, Prefeito Município de Mirante da Serra, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a representar o Município de Mirante da Serra, em todos os atos que objetivem o recebimento de doação onerosa de terras devolutas da União, por intermédio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nos termos do Decreto nº 80.511, de 07 de outubro de 1977.

Art. 2º - A área pretendida pelo Município a ser doada, é aquela constante dos memoriais descritivos, anexos I, II, III, IV, partes integrantes desta Lei e será destinada a regularizar a área urbana de Mirante da Serra.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal compromete-se a cumprir as exigências e requisitos contidos no Título de Doação.

Art. 4º - O Prefeito Municipal no âmbito de suas atribuições, mandará proceder estudos com



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

FL Nº 02 LEI Nº 008

DE 02 DE Fevereiro DE 1993.

especificação de finalidades e interesses de ordem pública na área desta lei.

Art. 5º - A supervisão, fiscalização e execução das cláusulas condicionantes, inseridas no Título de Domínio da área urbana de Mirante da Serra, ficaram a cargo das Seções de Projetos e Planejamento Urbano (SPPU), e Cadastral Técnico Imobiliário (SCTI), da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado, ainda abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para atender as despesas criadas por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário. A

Ednaldo Andrade

Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDÔNIA SE/17
DIVISÃO DE CARTOGRAFIA "T"

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

PROJETO FUNDIÁRIO JARU OURO PRETO

IMÓVEL: GLEBA NOVO DESTINO - SETOR URUPÁ

(ÁREA URBANA DE MIRANTE DA SERRA)

LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE/RO

ÁREA: 1.541,0041 h. (Hum mil, quinhentos e quarenta e um hectares
e quarenta e um centímetros)

PERÍMETRO: 15.937,77m

DEMARCAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 18/80

C O N F R O N T A Ç Õ E S

NORTE: Com os lotes 02 e 01 da gleba 20/N; lotes 16 e 14/B da gleba 20/M separado pela estrada vicinal da linha 56 e lote 22/B da gleba 50.

SUL: Com o lote 23 da gleba 50; lotes 08, 07 e 01/A da gleba 51, e lote 01/A da gleba 20/O separado pela estrada vicinal da linha 60.

LESTE: Com o lote 14/B da gleba 20/M separado pela estrada vicinal da linha 56; lotes 22/B e 23 da gleba 50; terras de NAMY MEDEIROS, e lote 08 da gleba 51.

OESTE: Com o lote 01/A da gleba 51; lote 01/A da gleba 20/O separado pela estrada vicinal da linha 60, e lotes 02 e 01 da gleba 20/N.

HJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DESCRÍÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do Marco M-101/A, localizado no extremo norte da figura a ser descrita, no cruzamento da linha 56 com a linha 79, de coordenadas planas UTM E= 535167,83 e N= 8783965,14, referendando-se o meridiano de -63º, segue pela linha 56 com azimute de 131º15'36", confrontando com o lote 14/B da gleba 20/M , separado pela estrada vicinal da citada linha, numa distância de 1.949,20m até o M-48/A; deste, segue com azimute de 130º28'30" , cruzando a estrada da linha 81, numa distância de 105,22m até o M-888; deste, segue pela linha 56, com azimute de 130º34'12", confrontando com o lote 22/B da gleba 50, numa distância de 1.923,42 m até o M-PA-07; deste, segue pela linha 83, com azimute de 220º35'16", confrontando com o lote 23 da gleba 50, numa distância de 1.984,00m até o M-301; deste, segue com azimute de 220º33'06", cruzando a estrada vicinal da linha 58, numa distância de 29,99m até o M-302; deste, segue pela linha 83, com azimute de 220º35'58", confrontando com o lote 08 da gleba 51, numa distância de 1.984,65m até o M-226; deste, segue pela linha 60 , com azimute de 310º32'38", confrontando com o lote 01/A da gleba 51, numa distância de 1.942,89m até o M-886; deste, segue com azimute de 313º33'11", cruzando a estrada da linha 81, numa distância de 106,96m até o M-48/C; deste segue pela linha 60 com azimute de 311º22'22", confrontando com o lote 01/A da gleba 20/0, separado pela estrada vicinal da citada linha, numa distância de 1.921,08m até o M-846/A; deste, segue pela linha 79, com azimute de 40º28'30", confrontando com o lote 02 da gleba 20/N, numa distância de 2.007,57m, até o M-557; deste, segue continuando pela linha 79, com azimute de 40º30'30", confrontando com o lote 01 da gleba 20/N, numa distância de 1.982,78m até o M-101/A, início



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

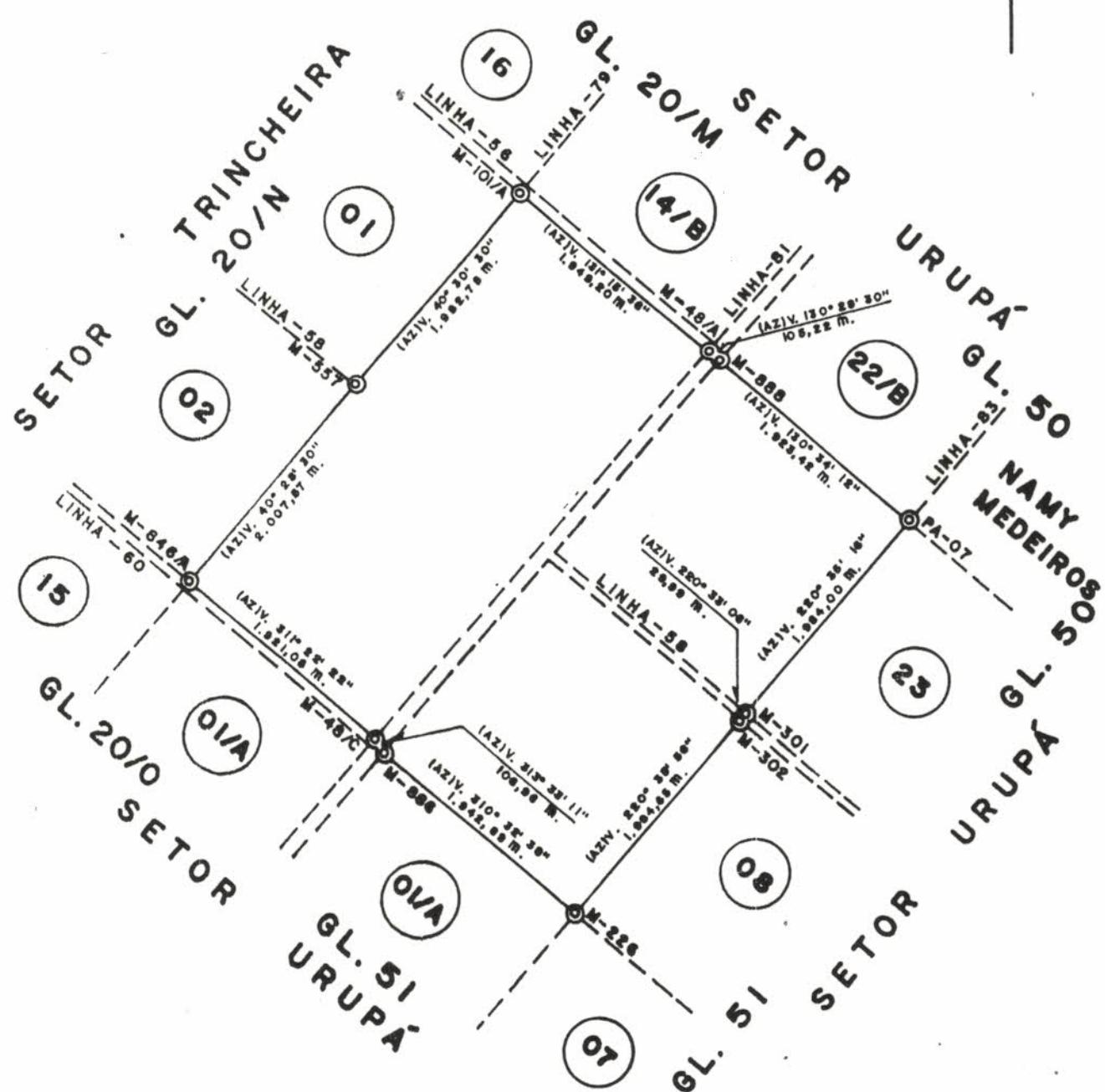
da descrição do perímetro.

O perímetro acima descrito abrange uma área bruta de 1.588,0970 ha, da qual exclui-se 47,0929 ha referentes às áreas das estradas internas, resultando na área líquida de 1.541,0041 ha.

Porto Velho-RO, 07 de novembro de 1991.

Carlos Alex Branholt
Tec. Agrimensor
CREA N° 949/89, RO

Enoque Santos da Costa
Chefe Divisão Cartografia
Port. 367 de 01.06.88

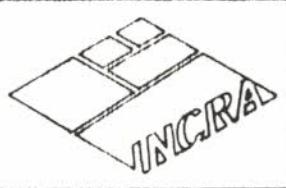


OBS.

ÁREA BRUTA = 1.588,0970 Ha.

ESTRADAS INTERNAS = 47,0929 Ha.

ÁREA LÍQUIDA = 1.541,0041 Ha.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INORA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDÔNIA - SE/17
DIVISÃO DE CARTOGRAFIA — T

PROJETO: FUNDIÁRIO J.O.P.

IMÓVEL: GLEBA NOVO DESTINO

SETOR : URUPÁ T.P. Nº: 18 / 80
LOTE : ÁREA URBANA DE MIRANTE DE SEPE

LOTE : AREA URBANA DE MIRANTE DE SERRA

DATA: 04/11/91

ESTADO: RONDÔNIA

MUNICÍPIO: *Chirigá* PREFEITO

AREA:
1.541,004 L Ha

PERIMETRO:
15.937,77 m.

ESCALA: 1: 50.000

DESENHO:

RUN

CONFERE: *[Signature]*

VISTO: *de cur*
Enoque Santos da Costa
Chefe Divisão Cartografia
Pág. 215 de 21-22-23

